



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº. 079/PMCSA-SEARH/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/PMCSA-SEARH/2013  
CONTRATO Nº. 072/PMCSA-SEARH/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A EMPRESA SATEL  
EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,  
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Gilson Cabral de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.277.582 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 641.986.774-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SATEL EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.909.0001-28, situada à Rua Teixeira de Sá, nº 57, sala 04, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. José Saturnino de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.073.366 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.897.744-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 047/PMCSA-SEARH/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

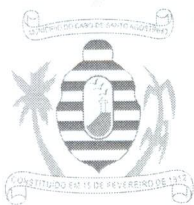
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, nos sistemas de telecomunicações pertencente à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 14- Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Adminis. Às Ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Atividade/Projeto:** 8002 – Apoio Administrativo às Secretarias; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de pessoa jurídica; **Código Reduzido:** 117; **Fonte:** 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

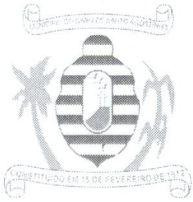
**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE.  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO VIII DESTE EDITAL.	MÊS	12	11.800,00	141.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 141.600,00</b>	